

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

PROCESSO N° 50840.000188/2016-48 UASG: 395001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

INDICE

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	2
3.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
5.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO	7
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	7
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
10.	DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
	DA HABILITAÇÃO	
12.	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	17
13.	DA DESCONEXÃO	17
	DOS RECURSOS	
15.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	
18.	DA GARANTIA CONTRATUAL	19
19.	DO CONTRATO	20
	DO REAJUSTE	21
	DO PAGAMENTO	22
22.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANI	EXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	30
	EXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	.555
	EXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO	
ANI	EXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORCADO E DEGRADANTE	78



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

PROCESSO nº: 50840.000188/2016-48

UASG: 395001

- > Tipo de Licitação: Menor preço global.
- ➤ Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 23/11/2016, 09:30 horas
- Data e horário de início de recebimento das propostas: 10/11/2016, 08:00 horas.
- ➤ Data e horário de término para recebimento das propostas: 23/11/2016, 09:29:59 horas
- > Endereço: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br.</u>

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 141 de 20/11/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, execução indireta do tipo menor preço global sob a forma de execução por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000, Decreto 8.538/2015; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam efetivamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010 e suas alterações.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:



- a) em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c) que estejam suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
- g) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) empresário cujo estatuto social ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) empresário proibido de contratar com o Poder Publico, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V da Lei 9.605/98;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Publico, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- I) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
 - I.1) entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;



- m) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - m.1) será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento, enviados ou protocolados intempestivamente, serão desconsiderados.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestadas pelo Pregoeiro serão enviadas à empresa que solicitou esclarecimento, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. O ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@epl.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8° Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, Brasília-DF.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.
- 4.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro e/ou Autoridade Superior serão enviadas à impugnante, incluídas no site www.epl.gov.br e



<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasgovernamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > acesso livre > SICAF.
- 5.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, cujo teor se encontra disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no síte www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 9:29:59 horas do dia 23/11/2016, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no site Comprasgovernamentais, prevalecerão as deste Edital.
- 6.3. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.4. A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II** deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.
 - 6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:



- a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários; e
- b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.
- 6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.
- 6.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
- 6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo para anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.
- 6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ocorrida em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.
- 6.10. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, ou com valores que contenham erro material. As propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Comprasgovernamentais, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor consignado nos registro de cada lance.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Comprasgovernamentais.
- 9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.



- 9.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7. Não estando a proposta em conformidade com as exigências do Edital a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 9.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá **ser inferior a 20 (vinte) segundos**.
- 9.9. Os lances enviados em desacordo com o item 9.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.2. Ocorrendo a participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, **preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 10.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - as microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III. não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 10.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 10.7. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários, totais ou globais acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.
- 10.8. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
 - 10.8.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.
- 10.9. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, via Sistema Comprasgovernamentais, pelo campo "Anexo da Proposta", ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: <u>licitacao@epl.gov.br</u>.
 - 10.9.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 6.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão



social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.

- 10.9.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II** deste Edital.
- 10.9.3. Quando da análise da proposta comercial (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.9.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital;
 - c) apresentarem preços finais superiores ao valor unitário ou total estabelecido pela EPL;
 - d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e/ou
 - e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.
- 10.9.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.9.6. A inexequibilidade dos valores que compõe a proposta comercial, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.9.7. Erros no preenchimento da Proposta Comercial não serão motivos de desclassificação da proposta quando os preços puderem ser ajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008.
- 10.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, sua condição de



habilitação, na forma do que determina o item 11 (onze) deste Edital, com o encaminhamento da documentação via sistema comprasgovernamentais, por meio do campo "Anexo", e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

- 10.11. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EPL para orientar sua decisão.
- 10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema Comprasgovernamentais na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial) nos documentos por ele abrangidos, ao CEIS (mantido pela Controladoria Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), bem como da documentação complementar especificada neste edital.
 - 11.1.1. As consultas previstas na condição acima realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também e eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
 - 11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
 - 11.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema comprasgovernamentais, por meio do campo "Anexo" no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do endereço eletrônico <u>licitacao@epl.gov.br</u>.
 - 11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados, após o encerramento do certame, em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do pregoeiro.



11.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.
- 11.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 11.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
 - a.2) será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- b.1) o índice a ser utilizado será o IPCA, caso, haja necessidade de atualização do balanço patrimonial, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

11.3.4.1 Da Equipe Técnica

REQUISITOS

- a) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com pessoal especializado, devidamente qualificado e habilitado para a prestação dos serviços.
- b) A CONTRATADA deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- c) Caso a CONTRATADA não possua escritório em Brasília/DF, deverá apresentar declaração expressa se comprometendo a montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, filial ou escritório em Brasília, com



pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

- d) O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pósgraduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.
- e) Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.
- f) Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser profissional da CONTRATADA, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme item 6.2.1 e 6.2.2, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal. No caso, do médico coordenador ou médico encarregado possuir CRM de outro estado, o mesmo deverá providenciar a documentação necessária para validação do seu CRM junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal até a data da assinatura do contrato.
- preceitua g) De acordo com o que а Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991). Caso o Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho não possua o CREA emitido pelo Distrito Federal, o mesmo deverá promover seu visto no CREA-DF conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.



11.3.4.2. Da Capacidade Técnica

- a) Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Nos documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.
- b) Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência. Caso a empresa e os profissionais possuam o CRM e o CREA de outro estado, deverão apresentar a validação dos registros junto aos Conselhos Regionais do Distrito Federal ate a data da assinatura do contrato.
- 11.3.4.3. Declaração que a equipe técnica da Contratada contará com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

11.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009 e suas alterações.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. (A declaração em questão caso não esteja disponível no sistema de comprasgovernamentais, deverá ser preenchida conforme **ANEXO IV** do Edital, e, enviada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitado pelo Pregoeiro via sistema).



- 11.4. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.3.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 11.3.2; e nas letras "b" e "c" do item 11.3.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.
- 11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 11.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 11.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.3. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.
 - 12.3.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DA DESCONEXÃO

- 13.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



14. DOS RECURSOS

- 14.3. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.3.4. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.4. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.6. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.8. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.3. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.
- 15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.
- 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.



16. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.3. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.3. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.3. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposição do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
 - b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- 18.5. Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados no item 18.2, acima.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária.
- 18.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.8. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.
- 18.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



- 18.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.12. A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.
- 18.13. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- 18.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 18.15. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.
- 18.17. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

19. DO CONTRATO

19.3. Em conformidade com o artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a vencedora da licitação, referente ao Processo nº



50840.000188/2016-48, de acordo com a **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III** deste Edital.

- 19.4. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua convocação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 19.5. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
 - 19.5.4. A vencedora da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 19.5.5. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da vencedora da licitação, devidamente aceita pela EPL.
 - 19.5.6. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 19.6. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.7. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

20.1.Os preços dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, pelo índice: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



21. DO PAGAMENTO

- 21.1.A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.
- 21.2.Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.
- 21.3.Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.
- 21.4.A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada.
 - 21.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 21.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 21.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 21.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 21.5. Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.
- 21.6. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 21.7. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.
- 21.8. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 21.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 21.10. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 21.11. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.
- 21.12. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.
- 21.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 O Preço estimado da presente contratação é de **R\$ R\$ 30.924,20 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**
- 22.2 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e Seus Dependentes, Natureza da Despesa 33.90.39.
- 22.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
- 23.2 Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.
- 23.3. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - 23.3.1.Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 23.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e



- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 23.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.
- 23.7. A sanção pecuniária prevista no item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 23.8. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:
 - I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;
 - III. Por 2 (dois) anos, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 23.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;
 - II. A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 23.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 23.11. Declaração de Inidoneidade:



- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 23.9.
- II. A sanção estabelecida no inciso I do item 23.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23.12. Disposições Legais:

- 23.12.1. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.13. Do Direito de Defesa

- 23.13.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 23.13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.13.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
 - I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;



- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 23.13.4. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

23.14. Do Assentamento em Registros

- 23.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8°, da Lei 8.666/93.
- 23.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 23.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 23.15. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.
- 23.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.
- 23.17. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.
- 23.18. Da Sujeição a Perdas e Danos
 - 23.18.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

23.19. Da Rescisão

- 23.19.1. O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 23.19.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - III. Indenização e multas.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do



Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

- 24.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.16. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 24.17. A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, opção "Acesso a Informação", "Licitação", bem como no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.
- 24.19. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.epl.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Licitações da EPL, situada no SCS Quadra 9, Lote C, 8° andar Edifício Parque Cidade Corporate Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas, Telefones para contato: (061) 3426-3900 ou (61) 3426-3883.

Brasília, 09 de novembro de 2016.

JOSE REINALDO LOPES

Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do <u>Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional</u> (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de segurança e saúde ocupacional justifica-se na necessidade do cumprimento de legislação estabelecida nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho CLT e em razão da EPL não dispor de serviços próprios desta natureza, tendo em vista que o número de profissionais é inferior ao exigido pela legislação (NR 4) para a estruturação desses serviços.
- 2.2. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO representam uma importante ferramenta de prevenção às doenças laborais e a manutenção da saúde dos profissionais e seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gestão de Pessoas.
- 2.3. Para o profissional, gera benefícios no momento que identificar precocemente problemas de saúde, permitindo acompanhamento e solução do mesmo, objetivando condições de saúde favoráveis para o desempenho de suas funções, reduzindo a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidentes de trabalho.
- 2.4. Para a empresa, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará no aumento da produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por: doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de profissionais adequados à função, com melhor desempenho.
- 2.5. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos profissionais, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.



3 - OBJETIVO

3.1. Cumprir a legislação vigente, que atribui ao empregador a responsabilidade pela realização, às suas expensas, dos exames médicos ocupacionais, bem como a execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, da manutenção e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além da elaboração, implantação e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

4 - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

5 – ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

- 5.1.1. O objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e periculosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
 - 5.1.1.1. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos profissionais, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;



- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho devidamente registrado no CRM ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses.
- 5.1.1.2. O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada.

5.2. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

Quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a **CONTRATADA** deverá:

5.2.1. Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contemplando descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a EPL;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- f) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;



- g) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- h) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público;
- i) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;
- j) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- k) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho pelo Técnico em segurança do trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sempre que solicitada;
- I) Acompanhamento de perícias médica e trabalhistas por profissionais habilitados;
- m) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

NR 9.

- 9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do profissional.
- 9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os profissionais, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.
- 9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.
- 9.1.5.3. Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

5.3. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a **CONTRATADA** deverá:

5.3.1. Elaborar, realizar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos profissionais da EPL.

5.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA deverá:



- 5.4.1. Elaborar e prestar assistência técnica no desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;
- 5.4.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os profissionais da EPL possam estar expostos;
- 5.4.3. Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos profissionais da EPL, de acordo com a exposição ocupacional;
- 5.4.4. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;
- 5.4.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;
- 5.4.6. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

5.5. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A **CONTRATADA** deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**:

- Admissional:
- Periódico:
- De retorno ao trabalho:
- Mudança de função;
- Demissional:
- Homologação de atestado médico.

5.5.1. EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o profissional está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do profissional e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo. Se o profissional for Portador de Deficiência Física a empresa deverá homologar a condição do mesmo perante os exames complementares apresentados pelo profissional.



5.5.2. EXAMES PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. No caso de Deficientes Físicos, a empresa **CONTRATADA** deverá homologar as condições dos profissionais perante exames complementares providenciados pelos mesmos. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do profissional, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

5.5.3. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o profissional, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o profissional a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

5.5.4. EXAMES DEMISSIONAIS

Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do profissional, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

5.5.5. MUDANÇA DE FUNÇÃO

Os exames médicos de mudança de função deverão ser realizados sempre que o profissional for transferido de função ou setor, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor.

Este exame visa avaliar se o profissional possui a aptidão necessária para exercer a nova função e se o exercício desta não poderá trazer prejuízos à sua saúde. Deverá ser realizado antes que a mudança seja efetuada.

5.5.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A homologação tem como finalidade permitir que a empresa contratante tenha ciência das patologias que acometem os profissionais e conferir a veracidade do atestado médico permitindo um diagnóstico de riscos de adoecimento. Com essas informações a **CONTRATADA** fará a entrega mensal de relatório contendo quantitativo de homologações, CRM, período de afastamento e grupo de doenças que mais acometem os profissionais. Assim, a empresa **CONTRATANTE** poderá planejar ações preventivas e de promoção da saúde na empresa. Por isso, é importante conter no documento de homologação, o registro do CRM do médico que assinou o atestado médico e dados específicos do atestado.

Em segundo lugar, também deverá constar no documento de homologação, correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida



pelo profissional. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou reduzido. A homologação deve ser realizada nos casos de afastamento superior a 03 dias, dentro da vigência do atestado médico. Estas informações deverão ser comunicadas à Gerência de Pessoas da EPL em até 2 (dois) dias úteis.

Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

5.6. DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos, se dará da seguinte forma:

- 5.6.1. Os profissionais que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:
- a) Anamnese ocupacional
- b) Exame físico e mental
- 5.6.2. Os profissionais que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:
- a) Anamnese Ocupacional
- b) Exame físico e mental
- 5.6.3. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do profissional em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- a) Anamnese Ocupacional deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do profissional, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do profissional, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o profissional termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc).
- b) Exame físico e mental deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.



5.6.4. Para fins de avaliação da aptidão ou não do profissional, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados, a anamnese ocupacional e exame físico e mental.

5.7. PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A periodicidade e os requisitos dos exames ocupacionais são:

5.7.1. ADMISSIONAL

O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos profissionais e antes que estes assumam as suas atividades.

5.7.2. PERIÓDICO

O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos profissionais e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) Bienal, para os profissionais com idade entre 18 e 45 anos;
- b) Anual, para profissionais com idade inferior a 18 anos e acima de 45 anos;

5.7.3. RETORNO AO TRABALHO

O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1° (primeiro) dia da volta ao trabalho do profissional ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.7.4. DEMISSIONAL

O exame demissional deverá ser obrigatoriamente, realizado em até 05 (cinco) dias úteis da data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

5.7.5. MUDANÇA DE FUNÇÃO

O exame médico da mudança de função deverá ser realizado sempre que o profissional for transferido de função e/ou área de trabalho, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor. Deverá ser realizado em até 2 (dois) antes da efetiva alteração da função e/ou área. O exame médico que indicar NÃO APTO resultará em não alteração da função e/ou área.

5.8. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

5.8.1. A **CONTRATADA** deverá informar o período em que os profissionais da EPL poderão realizar o exame periódico.



- 5.8.2. Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.
- 5.8.3. Realizar as atualizações necessárias junto à EPL, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.
- 5.8.4. Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da EPL.

5.9. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos profissionais da EPL, a **CONTRATADA** deverá:

- 5.9.1. Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais no Plano Piloto da cidade de Brasília Distrito Federal, sede da Empresa de Planejamento e Logística, com instalações físicas necessárias e adequadas a realização dos exames médicos e que adote critérios de higienização e organização exigidos pela legislação correspondente a esse tipo de estabelecimento.
- 5.9.2. A Empresa de Planejamento e Logística S.A fica situada no endereço a seguir:
- SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7° e 8° andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

5.10. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

- 5.10.1. A emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:
- 5.10.2. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela **CONTRATADA** emitirá o ASO, em 3 (três) vias.
- 5.10.3. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do profissional, à disposição da fiscalização do trabalho.
- 5.10.4. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao profissional.
- 5.10.5. A terceira via do ASO ficará com a **CONTRATADA** para seus controles internos.
 - 5.10.6. O ASO deverá conter no mínimo:



- a. Nome completo do profissional, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do profissional, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- c. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o profissional e a data em que foram realizados;
- d. O nome do médico coordenador da **CONTRATADA**, quando houver, com respectivo CRM;
- e. Definição de apto ou inapto para a função específica que o profissional vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas a anamnese ocupacional com os exames físico e mental;
- f. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 5.10.7. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.
- 5.10.8. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do profissional.
- 5.10.9. A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade do médico coordenador.
- 5.10.10. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da **CONTRATADA** a que este estiver vinculado.
- 5.10.11. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos profissionais da EPL.
- 5.10.12. Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar prudente nos pré-requisitos do contrato, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da **CONTRATADA** a qual está vinculado.
- 5.10.13. Os resultados impressos dos exames médicos realizados deverão ser devolvidos aos profissionais no momento em que receberem o ASO.



6 - EQUIPE TÉCNICA

6.1. REQUISITOS

A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com pessoal especializado, devidamente qualificado e habilitado para a prestação dos serviços.

- 6.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- 6.1.2. Caso a CONTRATADA não possua escritório em Brasília/DF, deverá apresentar declaração expressa se comprometendo a montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, filial ou escritório em Brasília, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- 6.1.3. O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pósgraduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.
- 6.1.4. Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.
- 6.1.5. Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser profissional da CONTRATADA, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme item 6.2.1 e 6.2.2, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal. No caso, do médico coordenador ou médico encarregado possuir CRM de outro estado, o mesmo deverá providenciar a documentação necessária para validação do seu CRM junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal até a data da assinatura do contrato.
- 6.1.6. De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991). Caso o Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho não possua o CREA emitido pelo



Distrito Federal, o mesmo deverá promover seu visto no CREA-DF conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

6.2. COMPETÊNCIAS

O Médico Coordenador deverá:

- 6.2.1. Realizar os exames médicos previstos, ou encaminhar o profissional para médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada profissional da EPL.
- 6.2.2. O médico (item 6.2.1.), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um médico especialista, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.
- 6.2.3. Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pela sua equipe profissional na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações:
 - 7.1.1. Em relação sua equipe profissional será responsável:
- a. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- b. Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho:
- c. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por sua equipe profissional, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.
- 7.2. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

- 7.4. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
- 7.5. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
- 7.6. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 7.7. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.
- 7.8. Manter Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, para prestar informações e receber comunicações.
- 7.9. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de sua equipe profissional ou preposto.
- 7.10. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7.11.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- 7.12. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb n° 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n° 6.514, de 22/12/1977.
- 7.13. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.



- 7.14. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, visando às providências necessárias.
- 7.15. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação nominal de sua equipe profissional que irá executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência do contrato.
- 7.16. Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5.
- 7.17. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8 – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da EPL:
- 8.2. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

São obrigações da EPL, dentre outras previstas em contrato:

- 9.1. Atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- 9.2. Orientar a **CONTRATADA** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;



- 9.3. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de profissionais para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;
- 9.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- 9.5. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de profissionais da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- 9.6. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.7. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;
- 9.7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- 9.8. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;
- 9.8.1. Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da **CONTRATADA**:
- 9.9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.9.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- 9.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10 - ESTIMATIVA DE CUSTO

- 10.1. Dados referenciais para a formação do custo para prestação do serviço de acordo com o preço de mercado praticado:
 - Total de profissionais da EPL: 160 profissionais
 - Projeção/estimativa de serviços e produtos para o período 2016/2017.



Programa	Quantitativo	Media de valores de	Media de valores de mercado
		mercado – unitário	Total R\$
		R\$	
LTCAT	01	2.719,00	2.719,00
PCMSO	01	1.876,00	1.876,00
PPRA	01	1.966,00	1.966,00
PPP	40	69,80	2.792,00
VAL	OR TOTAL DOS	PROGRAMAS	R\$ 9.353,00

10.2. Quadro, estimado, dos exames médicos ocupacionais projetados para o período de 12 (doze) meses de contrato:

Serviços	Quantidade	Media de valores de mercado – Valor Unitário R\$	VALOR GLOBAL
Demissionais	40	61,60	2.464,00
Admissionais	40	61,60	2.464,00
Retorno ao trabalho	12	61,60	739,20
Periódicos Clínicos	80	62,60	5.008,00
Mudança de Função	80	61,60	4.928,00
Homologação de atestados médicos	80	74,60	5.968,00
VALOR TOTAL DOS EXAMES			21.571,20
Total dos valores dos programas e serviços em Reais			R\$ 30.924,20

10.3. A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à **CONTRATADA**.



- 10.4. A Proposta da licitante deverá seguir o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, onde deverá ser indicado o custo unitário por tipo de serviço e exame e o custo global da contratação.
- 10.5. No custo global, contido na proposta da licitante, deverão estar inclusos todos os insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.
- 10.6. O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de medicina e saúde ocupacional para a EPL é de R\$ 30.924,20 (Trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária Programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.
- 11.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

12 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. A EPL pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.
- 12.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.
- 12.3. Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.
- 12.4. A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA**:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da **CONTRATADA**, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

13 - DA CAPACIDADE TECNICA

- 13.1. Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Nos documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.
- 13.2. Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência. Caso a empresa e os profissionais possuam o CRM e o CREA de outro estado, deverão apresentar a validação dos registros junto aos Conselhos Regionais do Distrito Federal até a data da assinatura do contrato.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, que possuam profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 14.1.2. O não-atendimento aos requisitos legais previstos nas NRs irá resultar em multas previstas na NR 28. Conforme o Decreto n o 4.552 (27/12/02), em seu Art. 23, os Auditores Fiscais do Trabalho (AFT) têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação.
- 14.1.3. As Normas Regulamentadores estabelecem que todo planejamento de saúde, ambiental e de risco ocupacional tem como limite máximo o prazo de um ano. O PPP, o PCMSO, o PPRA e o LTCAT devem obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser revisadas anualmente (validade um ano).

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

15.1. O preço dos serviços será reajustável ao final de 12 meses, após a apresentação da proposta, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da EPL, designado para ser fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposição do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- 18.2 Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação.
- 18.3. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 18.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá **a CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 18.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.
- 18.7. A sanção pecuniária prevista no item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 18.8. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONTRATADA** de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:
 - a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - b) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:



- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 18.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- a) A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;
- b) A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 18.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.11. Declaração de Inidoneidade:

- a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.9.
- b) A sanção estabelecida no inciso I do item 18.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.12. Disposições Legais:

- 18.12.1. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.13. Do Direito de Defesa

- 18.13.1. É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 18.13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.13.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e, após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
 - a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 18.13.4. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

18.14. Do Assentamento em Registros

- 18.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8°, da Lei 8.666/93.
- 18.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 18.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 18.15. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.
- 18.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.



18.17. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

18.18. Da Sujeição a Perdas e Danos

18.18.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

18.19. Da Rescisão

- 18.19.1. O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 18.19.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - c) Indenização e multas.

19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. As empresas durante a execução contratual deverão cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

20. - JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 20.1. A adoção de licitação por menor valor por item se avalia não ser tecnicamente viável, vez que se poderá ter mais de uma empresa executando serviços de medicina do trabalho, no âmbito da EPL, com estreita ligação. Em termos econômicos a forma de contratação por item não se mostra a mais econômica, haja vista a perda na economia de escala, ou seja, quando uma empresa ganha a licitação para fazer todos os itens ela poderá ofertar melhor preço, o que possivelmente não ocorrerá se ela ganhar para executar somente um item.
- 20.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº/
Licitação nº/ EPL
A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu profissional (nome), matrícula SIAPE (número), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (nome), CNPJ (número), endereço (indicar), telefone (indicar), email (indicar), o início da execução do serviço de (indicar), contratado, bem como a entrega dos serviços necessários abaixo mencionados, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.
01 (um) documento base LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT 01 (um) documento base PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAUDE OCUPACIONAL - PCMSO 01 (um) documento base PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP
Exames Demissionais (40)
Exames Admissionais (40)
Retorno ao Trabalho (12)
Periódicos Clínicos (80)
Mudança de Função (80)
Homologação de Atestados Médicos (80)
Nome/carimbo e assinatura do profissional da EPL



Recebi, em/, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço
RG e CPF



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(OBS: Deverá ser acompanhada da proposta todos as planilhas de composição de custos constantes do presente edital)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO № 50840.000188/2016-48.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, conforme planilha anexa.

O prazo de validade da proposta de preços é de XX (XXXXXXXX) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 04/2016. (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias)

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO

CONTRATO:			
Nome:			
Endereço:			,
CEP:	Cidade:	UF:	,
CPF:	Cargo/Função		,
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		,
Estado Civil:	E-mail:		
Local e data	Nome e assinatura d	o responsável legal	



ANEXO A DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Subitem	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.1	LTCAT	01	R\$	R\$
	1.2	PCMSO	01	R\$	R\$
	1.3	PPRA	01	R\$	R\$
	1.4	PPP	40	R\$	R\$
1	1.5	Exames Demissionais	40	R\$	R\$
	1.6	Exames Admissionais	40	R\$	R\$
	1.7	Exames de Retorno ao Trabalho	12	R\$	R\$
	1.8	Exames Periódicos Clínicos	80	R\$	R\$
	1.9	Exame de Mudança de Função	80	R\$	R\$
	1.10	Homologação de Atestados	80	R\$	R\$
Valor total Global R\$					
Valor to	tal Global po	Valor total Global por extenso:			



ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № XX/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste representado por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.XXX-SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e pelo Diretor de Gestão, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX/DF nº XXXXXXX e CPF nº XXX, nomeados pela Ata da XX Reunião Ordinária realizada em XX de XXXXXXXXX de 201X, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXXXXXX de 201X, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de XXXXXXXXXXXXXXXX Identidade nº е do **CPF** sob nº presente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem celebrar Contrato. em Processo conformidade consta do Administrativo com que 50840.000188/2016-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; o Decreto nº 8.538/2015; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do <u>Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional</u> (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de XX de XXXXXXXXX de 2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000188/2016-48 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

- a. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução deste contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações;
 - a.1. Em relação aos seus empregados será responsável:
 - I. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
 - II. Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
 - III. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.
- b. Observar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;
- c. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- e. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para



dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução deste Contrato;

- f. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento deste contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- g. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços;
- h. Manter Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- i. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- j. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato;
- I. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- m. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- n. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- o. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- p. A CONTRATADA no ato da assinatura deste contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência deste contrato;
- q. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes



aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;

- r. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b) Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- c) Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;



- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- I) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- m) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** do Edital.

CLAÚSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Subcláusula Primeira: REQUISITOS:

- a) A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.
- b) Caso a contratada não possua escritório em Brasília/DF, deverá montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.



Subcláusula Segunda: O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

Subcláusula Terceira: Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

Subcláusula Quarta: Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser profissional da CONTRATADA, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme alíneas "a" e "b" da Subcláusula Sexta, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal. No caso, do médico coordenador ou médico encarregado possuir CRM de outro estado, o mesmo deverá apresentar a validação do seu CRM junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal na data da assinatura do presente contrato.

Subcláusula Quinta: De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991). Caso o Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho não possua o CREA emitido pelo Distrito Federal, o mesmo deverá promover e apresentar seu visto no CREA-DF conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, na data de assinatura do presente contrato.

Subcláusula Sexta: COMPETÊNCIAS

O Médico Coordenador deverá:

a) Realizar os exames médicos previstos, ou encaminhar o profissional para médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada profissional da EPL.



- b) O médico (alínea "a"), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um médico especialista, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.
- c) Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

Subcláusula Sétima: DA CAPACIDADE TECNICA

a) Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência. Caso a empresa e os profissionais possuam o CRM e o CREA de outro estado, deverão apresentar a validação dos registros junto aos Conselhos Regionais do Distrito Federal até a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA - DOS PRECOS

Subcláusula Primeira: O valor estimado do Contrato é de R\$ -----, sendo pago somente os serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários e totais constantes do **Anexo A** deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

CLAÚSULA NONA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: O preço dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo índice: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

Subcláusula Segunda: Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

Subcláusula Terceira: Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.

Subcláusula Quarta: Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Quinta: Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

Subcláusula Sexta: Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Subcláusula Sétima: Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.

Subcláusula Oitava: Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Décima: Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Subcláusula Décima Primeira: A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

Subcláusula Décima Segunda: A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

Subcláusula Décima Terceira Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



Subcláusula Sétima: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Nona: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Décima: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Segunda: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Décima Terceira: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Subcláusula Décima Quarta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá



proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula Décima Quinta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Gerência de Gestão de Pessoas, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quinta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo "observações", do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sétima: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou



defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Oitava: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

Subcláusula Segunda: Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação.

Subcláusula Terceira: Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Quarta: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá **a CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Quinta: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II.A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Subcláusula Sexta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

Subcláusula Oitava: A sanção pecuniária prevista no item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Subcláusula Nona: Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONTRATADA** de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;



- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- III. Por 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:
- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

Subcláusula Décima: São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

 I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;

II.A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Subcláusula Décima Primeira: A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima Segunda: Declaração de Inidoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.9.

II.A sanção estabelecida no inciso I do item 18.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima Terceira: Disposições Legais - As sanções de ADVERTENCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas



juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima Quarta: Do Direito de Defesa - É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Subcláusula Décima Quinta: Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima Sexta: Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e, após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Subcláusula Décima Sétima: Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

Subcláusula Décima Oitava: Do Assentamento em Registros - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e



de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8°, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Nona: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Subcláusula Vigésima: As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Subcláusula Vigésima Primeira: As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.

Subcláusula Vigésima Segunda A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.

Subcláusula Vigésima Terceira: Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

Subcláusula Vigésima Quarta: Da Sujeição a Perdas e Danos - Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Vigésima Quinta: Da Rescisão - O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Vigésima Sexta: O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Subcláusula Única: A CONTRATADA durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber as previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descarte de resíduos, materiais contaminantes, e a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; o Decreto nº 8.538/2015; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações; demais legislações correlatas, nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Subcláusula Primeira: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei n° 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

	Brasília,	de	de 2016.
Diretor Presidente CONTRATANTE			
Diretor CONTRATANTE			



Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:	TESTEMUNHA DA CONTRATADA:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:



ANEXO A DO CONTRATO PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.1	LTCAT	01	R\$	R\$
	1.2	PCMSO	01	R\$	R\$
	1.3	PPRA	01	R\$	R\$
	1.4	PPP	40	R\$	R\$
	1.5	Exames Demissionais	40	R\$	R\$
	1.6	Exames Admissionais	40	R\$	R\$
1	1.7	Exames de Retorno ao Trabalho	12	R\$	R\$
	1.8	Exames Periódicos Clínicos	80	R\$	R\$
	1.9	Exame de Mudança de Função	80	R\$	R\$
	1.10	Homologação de Atestados	80	R\$	R\$
Valor total Global R\$					
Valor to	Valor total Global por extenso:				



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELOS LICITANTES SOB PENA DE INABILITAÇÃO

(em papel personalizado da empresa)

À Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL A/C: Senhor Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /2016 PROCESSO Nº 50840.000188/2016-48

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

	inscrito	no Cl	NPJ sob o	nº
, por intermédio de seu	u represen	tante	legal o (a)	Sr.
(a),	portador	da	Carteira	de
Identidadee do CPF nº	DE	CLAR	A para fins	do
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso	III do art.	5º da	a Constitui	ção
Federal de 05 de outubro de 1988, que não possue	o em minh	a cad	eia produt	iva,
empregados executando trabalho degradante ou fo	rçado.			
			(local e da	ata)

(representante legal)

Obs.: Caso não seja preenchida no momento da inclusão da proposta esta declaração deverá ser enviada pelos vencedores exclusivamente por meio do endereço eletrônico <u>licita.epl@epl.gov.br</u> no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.